

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/12/2017, Seção 1, Pág. 42.
Portaria SERES nº 1.284, publicada no D.O.U. de 11/12/2017, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Pró - Técnica Paulista Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201502008		
PARECER CNE/CES Nº: 504/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do recurso, interposto pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 804 de 28 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

2. Histórico

A Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), código 1743, é mantida pela Pró-Técnica Paulista Ltda., código 1153, instituição privada, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 60.704.335/0001-12, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

A Portaria nº 1263, de 27 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de junho de 2001, credenciou a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Prédio 1 – 7º andar, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Segundo as informações do sistema e-MEC, a instituição oferta atualmente 6 (seis) cursos de graduação. A Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), e apresenta Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Em 22/4/2015, a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz) protocolizou o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), emitiu seu parecer final desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

Desse modo, o interessado interpôs recurso administrativo direcionado ao Conselho Nacional de Educação, solicitando a reforma da decisão, proferida pela Portaria SERES nº 804, de 28 de julho de 2017.

3. Mérito

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para avaliação “*in loco*”, sob o nº 123.277. Conforme o relatório da avaliação, disponível no sistema e-MEC, os resultados foram os seguintes:

Dimensões	Conceitos
Dimensão organização didático-pedagógica	3,9
Dimensão Corpo docente e tutorial	3,6
Dimensão Instalações Físicas	4,3
Conceito Final	4,0

O curso obteve Conceito Final igual a 4 (quatro), entretanto, a instituição estava com o ato institucional vencido e sem processo de credenciamento protocolado.

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seu parecer desfavorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da SERES sobre o processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística:

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta, em uma avaliação global do curso, alcançou conceito de curso suficiente para a aprovação.

Entretanto, a referida Instituição encontra-se com Ato Institucional vencido e sem Processo de Recredenciamento protocolado.

Registra-se que foi enviada uma diligência em 23/08/2016, alertando a instituição da necessidade de protocolo de credenciamento, mas a instituição não protocolou o referido processo no sistema e-MEC.

Sendo assim, tendo em vista a observação supracitada e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Logística, TECNOLÓGICO, pleiteado pela FACULDADE OSWALDO CRUZ, código 1743, mantida pela Pró-Técnica Paulista LTDA., com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Por meio da Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

Diante disso, a Instituição de Ensino Superior (IES) interpôs recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), contra o indeferimento instituído pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

5. Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três).

O Curso Superior de Tecnologia em Logística, foi avaliado pela comissão de avaliação “*in loco*” a qual atribuiu Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro).

Apesar de o curso ter recebido um Conceito de Curso igual a 4 (quatro), a instituição estava com o Ato Institucional vencido, conforme já dito, e sem processo de credenciamento protocolado. Por essa razão, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), indeferiu o pedido de autorização do Curso de Tecnologia em Logística.

O referido processo foi distribuído a este relator, em 2 de agosto de 2017, entretanto, não constavam informações a respeito do processo de credenciamento da instituição.

Em 15 de agosto de 2017, por meio do sistema e-MEC, instaurei uma diligência solicitando esclarecimentos em relação ao ato institucional vencido.

A instituição respondeu à diligência, em 28 de agosto de 2017, esclarecendo que houve um erro por parte do diretor-técnico da instituição que confundiu os ciclos avaliativos dos bacharelados e tecnológicos com os ciclos de validade dos credenciamentos.

Diante disso, a instituição solicita autorização para protocolar o processo de credenciamento e consequente autorização para funcionamento do Curso de Tecnologia em Logística.

A instituição possui um Conceito Institucional 4 (quatro), conforme informado anteriormente, que comprova o bom desempenho da instituição, e o Curso de Tecnologia em Logística também foi muito bem avaliado obtendo um Conceito de Curso 4 (quatro).

De acordo com os avaliadores, a instituição possui uma boa infraestrutura, o corpo docente previsto (85%) é qualificado, com titulação *stricto sensu*, o PDI está de acordo com a proposta do curso, e a biblioteca possui excelente estrutura com um bom acervo bibliográfico.

Por essas razões manifesto-me favorável ao acolhimento do recurso, interposto pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), dando provimento à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, bem como autorizo a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz) a protocolar o pedido de credenciamento da instituição até, conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 26, de 21 de dezembro de 2016.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Prédio 1 – 7º andar, no bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Pró-Técnica Paulista Ltda., com sede no

município de São Paulo, no estado de São Paulo, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Determino, ainda, que a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz) protocole o seu pedido de recredenciamento, conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 26, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente